RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO CE 012-2026		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
Coordenação de licitação		
ITEM / TEMA	**IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTO**	**DECISÃO / ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**
1. Admissibilidade e tempestividade	Impugnação recebida em 29/10/2026, às 13h37. É tempestiva para sessão de 04/11/2026?	Conforme resposta elaborada e manifestação DRF (SEI 00153034490), considera-se intempestiva se confirmado que não houve expediente na SEDUR em 30/10/2026, em razão da transferência do Dia do Servidor Público. O prazo teria terminado em 28/10/2026.
2. Engenheiro Agrimensor / Cartógrafo	Solicita inclusão expressa e pontuação desses profissionais nas atividades técnicas de REURB.	A definição das funções pontuáveis não exclui a atuação de profissionais legalmente habilitados. A ausência de pontuação autônoma não configura, isoladamente, ilegalidade. Mantêm-se os critérios editalícios; pedido indeferido.
3. Atestados de contratos em andamento	Pede aceitação de atestados relativos a contratos ainda em execução.	O item 2.3.1.3 exige conclusão dos serviços comprovados, e não encerramento do contrato. São admitidos atestados de parcelas efetivamente concluídas em contratos em andamento, respeitados os requisitos do edital. Sem alteração; pedido indeferido.
4. Lote único / parcelamento	Requer divisão da contratação por município ou polo regional.	O ETP justifica a contratação integrada pela padronização metodológica, integração das etapas, governança e economia de escala. A localização em quatro municípios não exige, por si só, parcelamento. Mantém-se o lote único; pedido indeferido.
5. Pontuação NCL e NET	Aponta tabelas analíticas de 100 pontos frente aos limites de NCL = 30 e NET = 20.	Conforme manifestação da Diretoria de Regularização Fundiária documento SEI nº 00153034490, a utilização de escalas analíticas distintas são possíveis, quando a regra de ponderação ou conversão está previamente definida e é objetivamente verificável. Não merece acolhimento
6. Equipe técnica / Coordenador Geral	Questiona a admissão de Arquiteto ou Advogado como Coordenador Geral e a exigência de nove profissionais, dos quais quatro são pontuados.	A composição da equipe executora decorre da necessidade de atuação multidisciplinar, indispensável à adequada execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana. Por sua vez, os critérios de pontuação técnico-profissional destinam-se à avaliação das experiências e qualificações consideradas mais relevantes para o julgamento das propostas. Assim, a existência de nove integrantes na equipe executora e de quatro funções pontuadas não constitui, por si só, contradição ou ilegalidade. Não merece acolhimento.
7. Avaliação da metodologia	Alega subjetividade nos conceitos e notas do item 2.2.	O Anexo VII prevê critérios de avaliação e cinco faixas: Excelente (15), Muito Bom (12), Bom (9), Regular (5) e Insuficiente (0), com descrições de aderência e qualidade técnica. Mantém-se o critério; pedido indeferido.
8. Efeito suspensivo e reabertura de prazo	Solicita suspensão da sessão, retificação do edital e reabertura integral dos prazos.	A impugnação não suspende automaticamente o certame. Esclarecimentos sem alteração material não exigem reabertura, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Pedido de suspensão automática indeferido, ressalvada necessidade de providências caso se constate alteração material.